

## Emenda à Lei Orgânica nº 010/1997

*"Dispõe sobre alteração dos artigos 10º, 13º, 19º, 24º, 31º, 46º, 71º, 72º e 126º."*

*Autores: Miguel Seiad Bichir Neto  
Antônio de Jesus Henriques  
Francisco Soto Barreiro Filho  
Sérgio Pastori*

...  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertiooga, dando cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, em seu parágrafo 2º do artigo 35, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 04 de Março de 1.997, e ela promulga a seguinte emenda.

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo décimo passa a ser o primeiro, com a seguinte redação:

*§ 1º. Dependem do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, alteração da Lei Orgânica do Município, rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito.*

**Art. 2º** Fica criado o parágrafo segundo do artigo décimo da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**§ 2º.** Dependem do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, as matérias concernentes a:

a) Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) Zoneamento urbano e códigos municipais;

c) Concessão de serviços públicos;

d) Concessão de direito real de uso;

e) Alienação de bens imóveis;

f) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

g) Obtenção de empréstimo particular;

h) Realização de sessão secreta;

i) Concessão de título honorífico, qualquer honraria ou homenagem;

j) Destituição de componentes da Mesa;

l) Representação ao Ministério Público;

m) Rejeição de Projeto de Lei Orçamentária;

n) Cassação de mandato de Vereador em votação secreta, assegurada ampla defesa."

**Art. 3º.** O inciso XVI do artigo 13 da Lei Orgânica do Município,

passa a ter a seguinte redação:

*"XVI - Decidir sobre a perda de mandato de vereador, por voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas nesta Lei e no Regimento Interno da Câmara, assegurada a ampla defesa."*

**Art. 4º.** O inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

*"XVII- Cassar o mandato do Prefeito, no caso de infração político-administrativa declarada após o devido processo legal, por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta."*

**Art. 5º.** O inciso XVIII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

*"XVIII - Conceder título de cidadão honorário a pessoa que, efetivamente, tenha prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

**Art. 6º.** O inciso XXI do artigo 13 da Lei Orgânica de Bertiooga, passa a ter a seguinte redação:

*"XXI - Representar ao Ministério Público, por decisão da maioria absoluta de seus membros em caso de conhecimento a respeito de eventual crime de responsabilidade."*

**Art. 7º.** Fica criado o inciso VII ao artigo 19 da Lei Orgânica de Bertiooga, que terá a seguinte redação:

*"VII - Deixar de apresentar declaração de bens e rendimentos ou apresentá-la com inexatidão dolosa."*

**Art. 8º.** O Parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica de Bertiooga, passa a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto secreto da maioria absoluta dos membros da Câmara quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato."*

**Art. 9º.** Modifica a redação do artigo 31. da Lei Orgânica de Bertiooga, que passa a ser a seguinte:

*"Art. 31. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante ou de preservação do decoro parlamentar."*

**Art. 10.** O artigo 46 da Lei Orgânica de Bertioga, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 46 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

**Art. 11.** O inciso XX do artigo 70 da Lei Orgânica de Bertioga, passa a ter a seguinte redação:

*"XX- Colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez e, até o dia 20 de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária."*

**Art. 12.** O inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

*"I - Deixar de apresentar declaração de bens e rendimentos ou apresentá-la com inexatidão dolosa."*

**Art. 13.** O Parágrafo quarto do artigo 72 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

*"Parágrafo quarto: A cassação do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito por infração político-administrativa dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, assegurada sempre a ampla defesa."*

**Art. 14.** O artigo 126 da Lei Orgânica de Bertioga passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 126. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, lhes serão entregues até o dia 20 de cada mês."*

**Art.15.** Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Bertioga, 05 de Março de 1.997.**

**Francisco Soto Barreiro Filho  
Presidente da Câmara**